

PARECER Nº 011/2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 015 de 16 de Junho de 2026.

AUTOR: Francisco Wilame Barbosa de Sousa

PARECER: Favorável, COM () / SEM (x) apresentação de emendas

RELATORA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO: KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 14 DE JULHO DE 2020, PARA ATUALIZAR A DENOMINAÇÃO E O ENDEREÇO DA ENTIDADE DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de autoria parlamentar, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 588, de 14 de julho de 2020, para atualizar a denominação e o endereço da entidade declarada de utilidade pública municipal, preservando-se o mesmo CNPJ e, conseqüentemente, sua identidade jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Quanto à **constitucionalidade**, a matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A proposição não interfere na estrutura administrativa, nas atribuições de órgãos do Poder Executivo nem no regime jurídico de servidores, não incidindo, em princípio, hipótese de iniciativa privativa do Prefeito.

Sob os aspectos da **legalidade e juridicidade**, o projeto limita-se a adequar a legislação municipal à alteração estatutária da entidade, sem criar nova pessoa jurídica, despesa pública ou obrigação financeira ao Município. A medida mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, desde que estejam juntados ao processo legislativo o estatuto atualizado, a certidão do registro competente, o comprovante de inscrição no CNPJ e o comprovante do novo endereço.

Quanto à **técnica legislativa**, o texto apresenta objeto definido, redação clara e alteração expressa do dispositivo da lei anterior, observando, em linhas gerais, a Lei Complementar Federal nº 95/1998. Recomenda-se apenas

  @CâmaraMunicipalDeMadalena



Endereço:
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTITUÍDO POR LEI Nº 1.234/2016



(88) Whatsapp
9 82280244

acrescentar a expressão “(NR)” ao final da nova redação conferida ao art. 1º da Lei Municipal nº 588/2020.

III – CONCLUSÃO

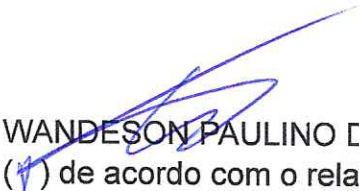
Diante do exposto, esta Comissão opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 015/2026 e, no mérito de sua competência, manifesta-se **favoravelmente à sua regular tramitação e aprovação**, condicionada à comprovação documental da manutenção da identidade jurídica da entidade e com a adequação formal acima indicada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


KERLA CAVALCANTE DE ALMEIDA
Relator


FRANCISCO WILAME BARBOSA DE SOUSA - Presidente
(x) de acordo com o relatório - () contra o relatório


WANDESON PAULINO DA SILVA - Vogal
(x) de acordo com o relatório - () contra o relatório

